



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº 043/ 2024 de 16 de outubro de 2024.

*Institui a Comissão de Transição Governamental
Municipal 2024/2025 de Anísio de Abreu, estado do
Piauí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, dispostos nos art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Estadual nº 6.253/2012, a instrução normativa do TCE-PI, nº 01/2012:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental Municipal 2024/2025 de Anísio de Abreu/PI, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do Executivo, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º - A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

Art. 3º - O processo de transição governamental municipal ocorrerá conforme o Art. 9º da Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012.

Art. 4º - Compete ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal a indicação do coordenador de sua Comissão de Transição por meio de ofício dirigido ao atual gestor municipal.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito e dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, coordenador da Comissão de Transição da atual administração.

Art. 6º - A Comissão de Transição Governamental 2024/2025 será composta, por 11(onze) membros com os respectivos cargos, conforme descrito abaixo:

I – Representantes do candidato eleito para o cargo de Prefeito (Art. 7º da IN nº 01 – TCE/PI)

- a) Ramon Ruben de Macêdo - Coordenador;
- b) Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes – Membro;
- c) Carlos Augusto Antunes da Silva – Membro;
- d) Tiago Ramon Sousa e Silva – Membro;
- e) Marcos Paulo de Santana Paes Landim – Membro;
- f) Aparecida dos Santos Matias – Membro
- g) Poliana Ribeiro de Macêdo
- h) Joelma Maria Soares Macêdo Oliveira
- i) Maria Goreta Ribeiro de Assis Ferreira

II – Representantes da atual administração:

- a) Maria Aparecida Miranda Dias - membro;
- b) Solange Pereira Santos - membro;
- c) José de Anchieta de Santana Macêdo - membro;
- d) Antonito de Oliveira Costa Filho - membro; e
- e) Marcio Dias Ribeiro - membro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Finanças prestará o apoio técnico-operacional aos trabalhos da Comissão de que trata este artigo.

§ 2º - Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de que trata este artigo, no prazo razoável, adotando por analogia os prazos de informações contidos na Lei de Acesso a Informação.

Art. 7º - As reuniões da Comissão de Transição Municipal com outros servidores municipais devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupl@gmail.com

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão solicitadas exclusivamente pelo coordenador da Comissão de Transição Municipal, devendo todos os servidores municipais comparecer e atender as solicitações, sob pena de configuração de falta administrativa disciplinar.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Transição Municipal não serão remunerados pelos trabalhos realizados no âmbito da Comissão, no entanto terão prioridade, inclusive podendo faltar de forma justificada nas atividades de seus respectivos cargos no âmbito do Município de Anísio de Abreu-PI, inclusive se necessário poderão licenciar-se dos cargos efetivos ou comissionados, para priorizar os trabalhos da Comissão de Transição Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado o uso de salas de órgãos públicos municipais para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição Municipal, em condições dignas e adequadas aos trabalhos a serem executados, com todo o custeio de responsabilidade da atual gestão municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Registra-se,

Publica-se, e,

Cumpra-se.

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
Data: 2024.10.16 12:23:03 -03'00'